

## ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

De um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº 06.170.517/00001-05, com sede na Avenida Presidente Wilson, 198/194, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-021, representado por seu Presidente, **Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA**, e de outro o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Marechal Câmara, 370, Rio de Janeiro, RJ - Brasil - CEP 20.020-080, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a cooperação acadêmica e técnica mútua dos participantes, com a finalidade de integração institucional, com ênfase na pesquisa jurídica e realização de atividades acadêmicas, notadamente fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras.

1.2 - Nos eventos acima mencionados serão disponibilizadas vagas aos convenientes, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 – Para execução das atividades previstas neste Convênio, os convenientes signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

2.2. Os signatários atuarão em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização de ações conjuntas, estabelecendo obrigações e detalhamentos específicos, necessários ao cumprimento dos interesses pactuados.

2.3. As partes se comprometem a criar, conforme sua necessidade e conveniência, grupo de trabalho formado por técnicos das áreas de administração acadêmica e tecnologia da informação para acompanhar os trabalhos de planejamento, intercâmbio, implantação, treinamento, acompanhamento e avaliação necessários ao cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O presente Convênio não importará em qualquer repasse financeiro entre os convenientes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente instrumento tem validade de 60 (sessenta) meses, contado de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes ou, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente convênio poderá também ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, ou por mútuo acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1 O MPRJ será considerado agente de tratamento, na condição de Controlador, dos dados pessoais constantes da sua base de dados, sendo responsável pelas decisões acerca do tratamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes deverão garantir que as operações de tratamento de dados pessoais estejam em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais, devendo cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão, mas não se limitarão aos seguintes:

- a) Apresentar e exigir evidências e garantias suficientes quanto a aplicação adequada do conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;
- b) Manter os registros de tratamento dos dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de materialização destas a qualquer tempo;

- c) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ou mediante solicitação dos partícipes e demais organizações de controle;
- d) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelos partícipes, de obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- e) Nos termos da legislação vigente, descartar de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva, ou quando necessário o encerramento do tratamento por decurso de prazo, por extinção de vínculo legal ou contratual; e
- f) Atentar para a normas afetas à privacidade e proteção de dados pessoais, quais sejam, principalmente, ABNT NBR ISO 27701:2019 e seus normativos (ANEXO A - Referências específicas e objetivos de controle para Controladores de Dados Pessoais) e (ANEXO B - Referências específicas e objetivos de controle para Operadores de Dados Pessoais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes deverão envidar os esforços cabíveis para o estabelecimento de Políticas de Segurança da Informação, de modo a especificar e determinar o conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança voltadas à proteção de dados pessoais, acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes - sejam culposos ou dolosos - de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes devem seguir os padrões e critérios nacional e ou internacionalmente aceitos, além de outras precauções que minimizem possíveis incidentes de segurança ou de violação da proteção de dados pessoais, em virtude da contínua diversificação dos riscos e ameaças cibernéticas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, salvo os de caráter público, nos termos da lei, aqueles cujo acesso for determinado em ordem judicial e mediante autorização expressa entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Os Partícipes providenciarão a publicação do presente Acordo de Cooperação e de seus aditivos, se ocorrerem, nos respectivos Diários Oficiais, assumindo cada uma o ônus de sua publicação.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante a seu objeto.

8.2 - Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Acordo, assinado pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

LUCIANO OLIVEIRA  
MATTOS DE  
SOUZA  Assinado de forma digital por  
LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE  
SOUZA:   
Dados: 2023.11.29 19:49:15 -03'00'

JOAO ZIRALDO  
MAIA:  Assinado de forma digital por  
JOAO ZIRALDO MAIA:   
Dados: 2023.12.07 13:10:54  
-03'00'

---

**LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**

Procurador-Geral de Justiça  
do Ministério Público do  
Estado do Rio de Janeiro

---

**JOÃO ZIRALDO MAIA**

Presidente do Tribunal Regional  
Eleitoral do Rio de Janeiro